

PARQUE SOCIAL RIBEIRA DO TOMÃO

CASTELO DE BODE



REGULAMENTOS

2026

PREÂMBULO

O presente Regulamento do Parque Social Ribeira do Tomão em Castelo de Bode, adiante designado “Parque de Castelo de Bode”, estabelece as normas regulamentares consideradas essenciais para uma correta utilização das instalações existentes, de forma a proporcionar aos utentes uma agradável ocupação dos seus tempos livres

Capítulo I Disposições Gerais

Art.º 1º - O Parque de Castelo de Bode, destina-se aos Sócios e seus familiares (Cônjuge e filhos menores)

Art.º 2º - Para o efeito, são disponibilizados pelo Clube EDP: Casas Móveis, Caravanas e Bungalows, mediante marcação prévia para a secretaria da Direção Nacional Região Tejo- Lisboa, e pagamento de taxas de manutenção

Art.º 3º - Sem prejuízo dos associados do Clube do Pessoal da EDP, pode ser autorizada a utilização do Parque de Castelo de Bode a outras Entidades ou Agrupamentos, desde que para o efeito solicitem antecipadamente a respetiva autorização á Direção Nacional do Clube EDP.

Art.º 4º - **Na qualidade de responsável, ao funcionário do Parque compete:** zelar pelo seu normal funcionamento, fazer cumprir o presente Regulamento, assim como as diretivas e avisos que superiormente sejam determinadas.

Art.º 5º - O Clube do Pessoal da EDP declina toda e qualquer responsabilidade por prejuízos pessoais ou materiais, nomeadamente os causados por furto, roubo, fenómenos da natureza e, outros cuja ocorrência não tenha relação direta com a gestão do Parque.

Capítulo II Acesso ao Parque

Art.º 6º - Para acesso ao Parque, os Sócios têm de entregar na Receção ao Responsável o Voucher de Reserva emitido pela secretaria da DN, e apresentar o Cartão de Cidadão.

Art.º 7º - **No início da estadia**, a Receção do Parque emite um Cartão para cada Utente.

Ninguém pode estar no Parque sem ser registada a sua Entrada e sem cartão

Art.º 8º - A apresentação do Cartão de Utente do Parque, poderá em cada momento ser solicitado pelas seguintes entidades:

- a) – Responsável do Parque.
- b) – Dirigente da Direção Nacional.
- c) – Diretores Locais da Delegação de Castelo de Bode, quando da frequência das suas próprias instalações.
- d) - Autoridades e Agentes da Ordem Pública, se eventualmente solicitado.

Art.º 9º - As entidades atrás referidas, independentemente de procedimento subsequente, poderão reter o cartão de sócio sempre que se verifique mau comportamento moral ou cívico, prática de atos de indisciplina ou vandalismo que atentem os princípios consignados no Ideário Campista.

Art.º 10º - O acesso ao Parque de Castelo de Bode, implica a aceitação e cumprimento das regras consignadas no presente Regulamento.

Capítulo III

Ideário do Parque Social do Clube EDP

Art.º 11º - Os Utentes ficam obrigados ao cumprimento das Normas Regulamentares do Ideário do Parque Social, a seguir descritas:

- a) – Manter em perfeita limpeza a área circundante do local onde se encontram instalados.
- b) – Nas Caravanas e Bungalows, utilizar preferencialmente os fogões disponibilizados, **MAS SÓ** nas cozinhas de apoio no exterior.
- c) – Não fazer lume ou churrascos fora dos equipamentos existentes para esse efeito.
- d) – Utilizar devidamente os equipamentos do Parque, zelando pela sua boa conservação.
- e) – Não arrancar frutos ou flores, nem partir ou danificar árvores ou plantas.
- f) – Manter devidamente atrelados os seus animais domésticos.
- g) – Usar da maior correção e afabilidade para com os restantes utentes, assim como para os vizinhos do parque, de modo a não perturbar o seu bem estar.
- h) – Acatar as instruções do Responsável do Parque, no rigoroso cumprimento do presente Regulamento e do consignado nos Estatutos do Clube EDP.

Art.º 12º - De acordo com este Ideário, **não é permitido aos Utentes do Parque Social Ribeira do Tomão em Castelo de Bode:**

- a) – Fazer-se acompanhar de convidados ou receber visitas, sem autorização prévia.

(Ninguém pode estar no Parque sem estar registado na Receção)

- b) – Desrespeitar avisos afixados, ou instruções dos Responsáveis.
- c) – Proferir expressões ou praticar atos que desrespeitem o civismo e a boa educação.
- d) - Transpor as vedações existentes, ou outras divisões estrategicamente instaladas.
- e) – Danificar equipamentos das Casas Móveis, Caravanas, Bungalows e outros.

- f) – Ligar nos balneários outros equipamentos, além de máquinas de barbear e secadores de cabelo.
- g) – Colocar cordas, espias, estendais para roupa, etc.
- h) – Efetuar jogos de bola, ou outros cuja natureza prejudiquem o bem estar dos restantes utentes.
- i) – Utilizar materiais ou mobiliário no intuito de improvisar vedações ou instalações.
- j) – Improvisar esgotos, sanitários e lançar no terreno águas sujas ou com detritos.
- k) – Usar pregos ou outros, para fixar qualquer tipo de estruturas no arvoredo ou em equipamentos do Parque.
- l) – Instalar mobiliário ou equipamentos que atentem contra o ambiente ecológico do Parque.
- m) – Instalar Tendas ou Caravanas, fora dos locais atribuídos pelo Responsável no Parque.
- n) - Estacionar veículos contrariando a sinalização existente, assim como as instruções do responsável.
- o) – Fazer-se acompanhar de armas de fogo, independentemente do motivo da sua posse.
- p)- **NÃO permitir que os seus animais andem sem trela, ou que vão para a zona das piscinas, nem que entrem nas Casas Móveis, Bungalows e Caravanas**

Art.º 13º- A hora do Silêncio decorrerá entre as 23h00 e as 08h00, não sendo permitido nesse período a entrada ou circulação de veículos dentro do Parque, nem qualquer tipo de manifestação que de alguma forma ponha em causa o descanso da generalidade dos utentes.

Capítulo IV

Serviços de Apoio aos Utentes

Art.º 14º - Serviços de apoio existentes no recinto do Parque:

- Receção a funcionar de Abril a Outubro das 10:00h às 13:00h e das 15:00 às 18:30h.
- **Carregamento de viaturas elétricas só em pimenteiro próprio para o efeito**
- Cozinhas exteriores equipadas com fogões elétricos.
- Churrasqueiras a carvão no exterior

- Esplanada com Máquina café, micro ondas, frigorífico, Arca e Televisão.
- Balneários M/F e P/Deficientes, com Sanitários e Duches quentes 24.00h.
- Zona de Lavagem de loiça.
- Máquinas de Lavar roupa e de lavar louça na Casa 100
- Estrutura para estendal de roupa.
- Rede de distribuição de água potável.
- Rede de Iluminação noturna e Tomadas de corrente 220V.
- Sala de Convívio (casa 100) totalmente remodelada. Com Sofás, Mesas, Cadeiras, um grande LCD, Internet, Snooker, Dardos, Cartas, Damas, Xadrez, Dominó, Ténis de Mesa e, tudo mais, para que as suas férias sejam o mais agradável possível.
- . - WI FI em espaço próprio e, pelo parque
- Computadores portáteis, para utilização nesse espaço.
- Bungalows com AC.
- Caravanas e Bungalows equipados com TV e frigorífico, e toda a loiça necessária.
- Casas Móveis equipadas com LCD, AC, Frigorífico, Micro Ondas, Fogão, etc
- Piscina p/ adultos e Piscina p/ crianças, com espreguiçadeiras e Zona jardinada.

Atenção – *As normas de acesso às piscinas do Parque, constam no Anexo I a este Regulamento.*

Art.º 15º - *INSTALAÇÕES e SERVIÇOS DE APOIO da Delegação de Castelo de Bode do Clube EDP, são geridos pela sua Direção Local, e não pela DN:

O acesso a estas Instalações da Delegação de Castelo de Bode, está dependente da decisão da Direção Local.

Capítulo V

Regime Disciplinar

Art.º 16º - Os Utentes que no desrespeito por este Regulamento pratiquem atos de indisciplina ou que demonstrem de qualquer forma falta de cumprimento do Ideário do Parque, incorrem nas seguintes sanções:

- a) – Obrigatoriedade de Abandono imediato das instalações do Parque
- b) - Advertência Registada.
- c) - Interdição de frequência do Parque

Art.º 17º - São competentes para aplicar as sanções atrás referidas:

- 1) Os Responsáveis do Parque, no caso das alínea a) e b)
- 2) A Direção Nacional do Clube EDP, no caso das alíneas b) e c).

Art.º 18º - As sanções atrás descritas em a) e b) deverão de imediato ser comunicadas à Direção Nacional, a qual decidirá pela atribuição de outras.

Art.º 19º - A Direção Nacional do Clube poderá ainda atribuir outras sanções superiores, dando cumprimento ao preceituado nos Estatutos do Clube do Pessoal da EDP.

Art.º 20º - Os Associados utentes do Parque são corresponsáveis pelos atos ou infrações praticadas pelos elementos do seu agregado familiar, ou pelos seus acompanhantes.

Art.º 21º - A aplicação de sanções, não desobriga o infrator ou o associado seu responsável, do pagamento de eventuais despesas por prejuízos causados, nem da respetiva responsabilidade penal aplicável

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art.º 22º - Qualquer Sugestão ou Reclamação de Utentes do Parque, deve ser apresentada de forma clara em impresso próprio entregue no início da estadia, o qual agradecemos totalmente preenchimento. Só com o contributo dos sócios podemos melhorar os serviços e aumentar qualidade, tendo em vista a satisfação de todos. Estes questionários de satisfação, poderão ser depositados em caixa própria para o efeito que será aberta somente pelo diretor responsável, ou serem enviados à secretaria da Direção Nacional do Clube do Pessoal da EDP.

Art.º 23º - A interpretação deste Regulamento, bem como a resolução de casos omissos, é da exclusiva responsabilidade da Direção Nacional do Clube do Pessoal da EDP.

Revisão efetuada de acordo com os Estatutos do Clube EDP em vigor.

A Direção Nacional

2026